

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO - PESSOA JURÍDICA
Nº 00141/2014-TO/CR

O Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional de Tocantins (IEL/TO), com sede no endereço 104 Sul, Rua SE 03, lote 29, Plano Diretor Sul, Ed. Armando Monteiro Neto, Térreo, Palmas/TO, CEP.: 77.020-016, inscrito no CNPJ sob n.º 03.831.134/0001-42 neste ato representado por Roseli Ferreira Neves Sarmiento, Superintendente, RG. nº 128.436 SSP/TO CPF n.º 617.685.881-04, doravante denominado IEL/TO e a Empresa Conselho Regional de Biologia 4ª Região, com sede no endereço AV Amazonas 15º andar nº 298 - Centro Belo Horizonte - MG CEP: 30180-001, inscrita no CNPJ sob n.º 02.505.297/0001-72, neste ato representado (a) por Gladstone Corrêa de Araújo Conselheiro Presidente, RG. nº 3211639 SSP-MG e CPF n.º 568.486.176-87, adiante denominada CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes que reger-se-á pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à CONCEDENTE, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados. PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/TO atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à CONCEDENTE, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a CONCEDENTE, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da CONCEDENTE que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único - Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Parágrafo Primeiro - Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde previsto no projeto pedagógico do



curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo - A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, encaminhamento de estudantes para seleção na CONCEDENTE, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrada uma Taxa Administrativa no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) (por estagiário/mês), efetivamente aproveitado pela CONCEDENTE.

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula poderá ser efetuado por depósito ou boleto bancário emitido pelo IEL/TO, com vencimento a cada dia 10 do mês subsequente, sob pena de não ser reconhecido o repasse, configurando o descumprimento pela CONCEDENTE.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,03% ao dia, acrescidos de multa de 2,00% sobre o valor devido, além da consequente rescisão do presente ante o não pagamento de 03 meses consecutivos.

§ 3º O valor da taxa administrativa poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Para cada vaga de estágio cancelada será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

§ 5º Para cada rescisão de estágio não informada ao IEL/TO será cobrado o valor da taxa administrativa definido no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/TO

Caberá ao IEL/TO, como Agente de Integração:

- Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;
- Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os fins definidos na alínea (a);
- Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;
- Ajustar as condições para a realização dos estágios;
- Acordar com a CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- Repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

Daniel Alencar Bardal

Advogado

CAB/GO: 23793

Palmas - Tocantins
104 Sul - Rua SE 03, Lote 29
Ed. Comandante Euváldo Lodi
Fundo Diretor S/N - CEP 77.111-010
Tel.: (63) 3226-8860
Fax: (63) 3226-6871
www.fort.com.br

FIETQ
Federação
das Indústrias
do Estado
de Tocantins

SESI
Serviço Social
de Indústria
Distrito Regional
de Tocantins

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial
Distrito Regional
de Tocantins

IEL
Instituto
Euváldo
Lodi
Núcleo Regional
de Tocantins



- a) Prestar informações sistemáticas ao IEL/TO sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- b) Acordar com o IEL/TO, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa.
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/TO para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Encaminhar ao IEL/TO os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a aprovação da CONCEDENTE;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Sempre que identificado sinistro (acidente) durante o período de estágio, acionar a Seguradora contratada pelo IEL/TO, bem como informar a Coordenação de Estágio;
- i) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- j) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) Informar ao IEL/TO a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- n) Manter o IEL/TO informado acerca da regularidade do Estágio.
- o) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- p) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- q) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- r) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- s) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

§1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

Daniel Alencar Bardal
Advogado

FIETO
Federação
das Indústrias
do Estado
do Tocantins

SESI
Serviço Social
da Indústria
Departamento Regional
do Tocantins

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial
Departamento Regional
do Tocantins

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi
Pólo Regional
do Tocantins

Palmas - TO - CEP: 77.000-000
104 Sul - Rua SE 03 - 1º andar
Ed. Armando Monteiro Neto
Plano Diretor Sul - CEP 77.100-010
Tel: (63) 3228-8960
Fax: (63) 3228-0377
www.riel.com.br



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigenciará do dia 12/09/2014 ao dia 11/09/2018, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso de Estágio, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

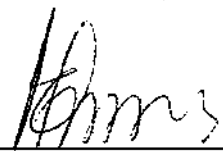
O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

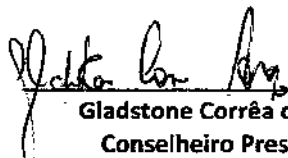
As partes, de comum acordo, elegem o foro de Palmas/TO para dirimir qualquer questão fundada no presente Contrato de Concessão.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

12/09/2014, Palmas /TO



Roseli Ferreira Neves Sarmiento
Superintendente
Instituto Euvaldo Lodi - NR/TO



Gladstone Corrêa de Araújo
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Biologia 4ª Região

TESTEMUNHAS:

1. _____
(Nome e CPF)


Daniel Alencar Bardal
Advogado
OAB/GO: 23799